



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 114/2023

11/12/2023

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 057, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere os Artigos 64 e 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município alterada em 09/11/2016 e de Conformidade com o artigo 73, I e II a Lei Federal 8.666/1993 e artigo 140 da Lei 14.133/2021, bem como art. 13 da Lei 057/2023.

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Laranjeiras do Sul;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Resíduos Sólidos é bastante atual e contém instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao Município no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços públicos de coleta e destinação final de resíduos sólidos, bem como que ações adequadas na área de resíduos reduzem significativamente os gastos com serviços de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº. 057, de 05 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão da prestação dos serviços públicos de coleta e destinação final de resíduos sólidos e dá outras providências, na forma que especifica.

Art. 2º A delegação dos serviços públicos de coleta e destinação final de resíduos sólidos, autorizada pela Lei Municipal nº. 057, de 05 de dezembro de 2023, ocorrerá por meio de processos distintos e independentes entre si, devido à peculiaridade e especificidade de cada um, bem como por ser técnica e economicamente viável e essencial à preservação da competitividade.

Art. 3º Para realização da concessão dos objetos descritos no caput deste artigo, será designada uma Comissão multidisciplinar, específica para este fim, por intermédio de Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo, deverá, além de outras obrigações inerentes à concessão:

I – garantir a condução dos processos de licitação para obtenção do serviço público adequado, que aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – priorizar a atualidade nas exigências, qual compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;

III – prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro;

IV – estudar, se for o caso, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas;

V – definir os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VI – fixar a utilização de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas aos contratos administrativos, inclusive a arbitragem.

Art. 4º O processo de concessão será outorgado pelo Poder Executivo Municipal, após o processo licitatório, mediante contrato específico para cada objeto autorizado pela Lei Municipal 057, de 05 de dezembro de 2023, deverá atender a seguinte modelagem mínima:

I – Valor do contrato;

II – Garantia da proposta e da execução;

III – Habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica;

IV – Capacidade técnico-profissional;

V – Critérios de julgamento;

VI – Obrigações socioambientais;

VII – Estudos e licenças ambientais a serem apresentadas;

VIII – Revisões contratuais e reequilíbrio;

IX – Plano de gerenciamento de resíduos;

X – Programa de Educação Ambiental permanente;

XI – Sanções.

Parágrafo único. A cobrança para custeio dos serviços públicos de que trata o inciso I, do artigo 4º, deste Decreto, será determinada de forma justa e viável, econômica e tecnicamente, em outro ato próprio e específico para este fim, após realizados os estudos financeiros e econômicos necessários.

Art. 5º A prestação dos serviços públicos de coleta e destinação final de resíduos sólidos observará a legislação municipal vigente e, de forma subsidiária e complementar, a legislação estadual e federal em vigor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 11 de dezembro de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4293 – de 22/12/2023